



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

PARECER 0138/2020 - CGM
Ref. Memorando nº 745/2020 – CPL

Assunto: Abertura do **Processo de Dispensa de Licitação nº 00.016/2020**, que tem por Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAO – X, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (TÉCNICO DE RAO – X) 24 HORAS, INSUMOS (FILMES E OUTROS), FORNECIMENTO DE APARELHO RAO – X RESERVA (PARA GARANTIR OS SERVIÇOS EM CASO DE PANE NO APARELHO MUNICIPAL), FORNECIMENTO DE SISTEMA CR (RADIOGRAFIA COMPUTARIZADA) DIGITALIZADO IMPRESSORA DRY, CHASSIS DIGITAL DIVERSOS TAMANHOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RAO – X MUNICIPAL COM MÃO DE OBRA E INSUMOS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19 (CORONA VIRUS).**

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal/88;
- Lei Municipal nº 263/14;
- Lei 4.320/64;
- Lei 8.666/93;
- LC 101/2000;
- IN 004/2018;
- Resolução 43/2017/TCM-PA
- Medida Provisória 926/2020;
- Decreto Municipal nº 054/2020.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a Inicial do **Processo de Dispensa de Licitação nº 00.018/2020**, que tem por Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIOS – X, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (TÉCNICO DE RAIOS – X) 24 HORAS, INSUMOS (FILMES E OUTROS), FORNECIMENTO DE APARELHO RAIOS – X RESERVA (PARA GARANTIR OS SERVIÇOS EM CASO DE PANDEMIA NO APARELHO MUNICIPAL), FORNECIMENTO DE SISTEMA CR (RADIOGRAFIA COMPUTARIZADA) DIGITALIZADO IMPRESSORA DRY, CHASSIS DIGITAL DIVERSOS TAMANHOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO RAIOS – X MUNICIPAL COM MÃO DE OBRA E INSUMOS, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19 (CORONA VIRUS).**

Esta análise de regularidade, **sempre que cabível**, segue a fundamentação legal expressa no Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

A Constituição Federal tornou **obrigatória a realização de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações** (venda de bem público), porém ressalvou os casos especificados em legislação (CF, Art. 37, XXI).

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação direta do objeto supra citado, estão relacionados no Termo de Referência da unidade demandante e na Justificativa da Comissão Permanente de Licitação - CPL, partes integrantes deste processo, com destaque para a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, seguidamente do Decreto que a regulamenta, Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Medida Provisória nº 926, de mesma data, e do Decreto Municipal 054/2020 que declarou o Estado de Calamidade Pública Municipal.

Para promover a celeridade que o atual estado emergencial necessita, a legislação específica, Lei 13.979/2020, orienta e estabelece:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. A caracterização desta situação emergencial de calamidade pública encontra refúgio legal no Decreto Municipal de nº 054/2020, justificado em razão das ações de combate à Pandemia Mundial do Corona Vírus.

Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4º-B, da Lei nº 13.979, de 2020, quando presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, limitando a respectiva contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No que se refere à Lei de Licitações e Contratos e à possibilidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, deduz-se que a Administração pode contratar diretamente, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A contratação direta por dispensa de licitação, amparada no Art. 24 da Lei Nº 8.666/93, exige um processo administrativo prévio que deve indicar, inclusive, os recursos orçamentários para seu pagamento, conforme o Art. 14 da mesma Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

Nesta mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos orienta, em seu:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa

A dispensa de licitação não desobriga a celebração de contrato administrativo ou instrumento equivalente, na forma preconizada nos Artigos 60 a 64 da Lei Nº 8.666/93.

A propósito, dispensar ou não exigir licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade são condutas passíveis de pena de detenção de três a cinco anos e multa. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da celebração do contrato com o Poder Público (Lei 8.666/93, Arts. 89 e 90). Nesses casos, a jurisprudência tem ponderado a comprovação de danos ao erário público para efeito de condenação.

De outro lado, o Tribunal de Contas da União - TCU tem aplicado multas aos gestores públicos que não apresentam justificativas para a dispensa ou inexigibilidade. Ademais, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável (Lei 8.666/93, Art. 25, § 2º).

Portanto, os atos de dispensa e inexigibilidade precisam ser **justificados** mediante abertura de processo administrativo com **indicação do objeto, minuta do contrato, parecer técnico ou jurídico com a respectiva justificativa, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e comunicação à autoridade superior e indicação de recursos orçamentários** (Lei 8.666/93, Arts. 14, 26 e 38).

Por fim, ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais da fase interna dos procedimentos licitatórios, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, tais como minuta de



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

editais e minuta de contrato, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM (conforme referendo apresentado no Parecer Jurídico n. 687/2017-PROGEM, p1). Também, a designação de quantitativos, valores, avaliação de necessidades, bem como do mérito da contratação ou critério de escolha de fornecedores e bens e/ou serviços, inclusive os de natureza técnica específica, carecem de apreciação e aprovação de autoridade superior.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

1. Consta solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para Abertura de Processo Administrativo Licitatório – p. 002 – 014 - 023;
2. Consta Termo de Referência Simplificado, emitido pela unidade demandante – ps. 003 a 011;
3. Consta e-mail de solicitação de informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL – p. 016 - 085;
4. Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária – p. 018;
5. Consta respostas da Secretaria Municipal de Saúde acerca dos questionamentos da Comissão Permanente de Licitação - CPL - p. 021 - 032;
6. Consta novo Termo de Referência Simplificado, emitido pela unidade demandante – ps. 024 a 031;
7. Consta Justificativa do Ordenador de Despesas – ps. 033 e 034;
8. Consta Declaração de Aceitação de Fornecimento da empresa escolhida – p. 035;
9. Consta documentos da empresa Diagnostico Digital LTDA., inscrita no CNPJ 24.573.320/0001-20 (Neste ponto do processo a Comissão Permanente de Licitação – CPL não justificou a razão da apresentação de tais documentos) – ps. 036 a 045;
10. Consta Autuação de Abertura de Procedimento – p. 046;
11. Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação para a Dispensa de Licitação-Combate ao Covid19 – ps. 047 a 054;
12. Consta Minuta de Contrato – ps. 055 a 061;
13. Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de nº 226/2020 – PGM/PMC, acompanhado do Decreto de Nomeação do Procurador (a) Municipal – ps. 063 a 072;
14. Consta Decreto Municipal 054, de 22 de março de 2020 – ps. 073 a 082;
15. Consta Portaria nº 027/2020-SMS designando o Gestor e Fiscal de Contrato – p. 083;
17. Consta Portaria Municipal nº 101/2020, dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL – p. 084;



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

18. Consta Acompanhamento do Contrato – p. 088 - 101;
19. Consta documentos da empresa Diagnostico Digital LTDA., inscrita no CNPJ 24.573.320/0001-20 – ps. 090 a 096;
20. Consta Nota de Empenho, datado de 17 de julho de 2020, na importância de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e Oitenta Mil Reais), emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, sem visto do ordenador de despesas – p. 099 - 118;
21. Consta AUTORIZAÇÃO do Ordenador de Despesas para prosseguimento dos procedimentos do processo licitatório – p. 103;
22. Consta cotações de preços – ps. 105 a 107;
23. Consta ERRATA da Secretaria Municipal de Saúde, sob orientação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, incluindo na Descrição dos Produtos ITEM I na tabela de descrições os procedimentos de raio –x digitalizados do tórax e abdômen – p. 108;
24. Consta e-mail da Comissão Permanente de Licitação – CPL para Secretaria Municipal de Saúde – SMS com recomendações – p. 109;
25. Consta ERRATA da Secretaria Municipal de Saúde, sob orientação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, incluindo no Termo de Referência do Raio – X, na Descrição dos Produtos ITEM I na tabela de descrições os procedimentos de raio – x digitalizados do tórax e abdômen com quantitativos – p. 108;
26. Consta nova proposta de preços da empresa Diagnostico Digital LTDA., inscrita no CNPJ 24.573.320/0001-20 – p. 112;
27. Consta resposta ao Parecer Jurídico PGM-PMC Nº 226/2020, emitido pela Comissão Permanente de Licitação – p. 113;
28. Consta Comunicado de ADJUDICAÇÃO – ps. 114 a 115;
29. Consta Termo de RATIFICAÇÃO – ps. 117.



MANIFESTAÇÃO:

De acordo com o exposto, esta CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **CONDICIONA A REGULARIDADE e RECOMENDA** o prosseguimento do processo licitatório, em fase inicial de direcionamento, considerando o **caráter emergencial da aquisição**, em conformidade com a legislação pertinente que norteia as justificativas constantes nos autos, **desde que, sejam atendidas as seguintes recomendações imprescindíveis para realização deste procedimento para celebração do contrato administrativo:**

- Nota de Empenho do TIPO GLOBAL – **ORIGINAL**, ASSINADA DIGITALMENTE OU COM CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL.
- Junte-se aos autos do processo a Licença de Funcionamento **válida**, da empresa escolhida;
- Junte-se aos autos Tabela de Preços estabelecida pelo Sistema Único de Saúde para fins de justificativa o preço da contratação no qual se norteia o Termo de Referência;
- Orienta-se ATENÇÃO do Ordenador de Despesas e da Comissão Permanente de Licitação acerca das recomendações legais impostas pela Procuradoria Geral do Município – PGM;
- Que haja atualização da documentação de Habilitação da empresa vencedora para a assinatura do contrato/ ou nota de empenho, se, no tempo demandado para o trâmite processual expirar a validade de qualquer documento exigido para a efetiva contratação;
- Indicação do site oficial, onde estão disponibilizadas as informações exigidas no art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20.

Seguem algumas recomendações importantes (após verificada desordem documental):

- A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) trata das responsabilidades do Ordenador nos artigos 15 a 17. Segundo a norma, é irregular e lesivo o aumento de despesa sem declaração do ordenador de que existe dotação específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual e de que o aumento está previsto dentro dos objetivos, prioridades e metas do PPA e da LDO (art. 15 e 16). Ressalte-se que a prorrogação de despesa também é considerada como “aumento de despesa” (art. 17, §7º);
- A Lei 8.666/93, em seu artigo 38, informa que o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...];
- Infere-se, portanto, que a autorização do ordenador de despesas deve fundamentar-se na justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, e na existência de dotação orçamentária prevista em legislação específica, no que deve



Prefeitura Municipal de Cametá

Controladoria Geral do Município - CGM

ser precedida pelos demais atos legais, a exemplo dos pareceres técnicos ou jurídicos;

- A ordem dos atos e fatos administrativos apresentados no processo devem seguir um fluxo contínuo e ordenado, de maneira a potencializar a celeridade dos procedimentos e não causar-lhes morosidade e embaraço. Os pareceres técnicos atestam uma sucessão lógica de atos e fatos administrativos que visam orientação precisa ao cumprimento das normas e tomadas de decisões que regem os procedimentos necessários à realização das atividades precípua da administração pública.

Isto posto, após realizadas as mencionadas adequações sugeridas acima, visando a celeridade e urgência deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá, 04 de agosto de 2020.

KENEDY GAIA CALANDRINO

CONTROLADOR MUNICIPAL

DEC. MUN. 133/2018

CRA/PA – 15.494

Assinado Digitalmente

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001

Art. 219 da Lei 10.406/2002

Art.411, II da Lei 13.105/2015

CNPJ: 058.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 1

Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000

e-mail: cgm.cameta@gmail.com